



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326458

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2262733-47.2024.8.26.0000

Relator(a): COUTINHO DE ARRUDA

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

Despacho nº 53572

Agravante: Banco Crefisa S/A
Agravado: José Carlos Lourenço

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo réu, buscando a reforma de decisão que, em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de tutela antecipada, deferiu a tutela de urgência pretendida pelo autor.

É o relatório.

Inicialmente, destaque-se que, consultando os autos da ação originária, verifica-se que, após a distribuição deste recurso, o MM. Juiz “a quo” proferiu sentença na qual julgou procedentes os pedidos do autor, declarando a inexistência da relação jurídica descrita na petição inicial, condenando o agravante a restituir ao requerente os valores descontados no contrato declarado inexistente.

Cabe anotar que o agravante interpôs o recurso de apelação em face da referida sentença, o qual será, oportunamente, distribuído para julgamento neste Tribunal de Justiça.

Assim, à evidência, não há que se falar em revogação da liminar uma vez que a tutela antecipada tornou-se definitiva quando foi prolatada a sentença, de modo que eventual alteração só poderá ocorrer caso provido o recurso do ora recorrente, ocorrendo, pois, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

perda do objeto da presente irrisignação.

Isto posto, com fulcro no art. 932, III do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso, porque prejudicado.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator